



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 115-E-94

REVOGA O ART. 4º, DA LEI 2.659/87,
QUE DOA TERRENO À GARRA VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º, da Lei 2.659/87.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DE JUNHO DE 1994.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

23 / 06 / 94
Presidente

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei, a revogação do art. 4º, da Lei 2.659/87, que implica em tirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade da doação do terreno, que o Município fez à Garra Veículos e Equipamentos Ltda..

Em contrapartida, conforme correspondência anexa, a Garra Veículos se compromete a transferir para Conselheiro Lafaiete a sua Matriz, hoje, sediada em Barbacena, o que implicará na geração de, pelo menos, 20 empregos e no recolhimento de ICMS e ISS, bem como COFINS aos cofres municipais.

Com estas razões, espera-se a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE JUNHO DE 1994.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Garra

CAMINHÕES

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 1.994

A

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Digníssimo Prefeito Municipal
Dr. Carlos Gomes Beatão

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

17 MAI 94 001321

Prezado Senhor;

PROTOCOLADO

Pela presente, vimos solicitar a esta prefeitura, a posse definitiva do terreno onde está instalada a nossa filial, doado por esta Prefeitura através da lei Municipal nº 2659/87, conforme xerox da escritura em anexo, dado que todas as exigências do artigo 3º da presente doação se a cham completamente concluídas.

Nossa solicitação se faz necessária pois, temos encontra do muitas dificuldades junto às instituições financeiras no que tange à concessão de linhas de crédito para finan ciamentos de nossos produtos, por causa da cláusula de impenhorabilidade do terreno.

Em contra partida, a nossa empresa transfirirá a matriz, hoje sediada em Barbacena, para Conselheiro Lafaiete, tra zendo com isto aumento na arrecadação de impostos (ICMS, ISS, COFINS, etc), geração de 20 (vinte) novos empregos e aumento de emplacamento de veículos neste Município. Informamos que recolhimentos dos impostos em Barbacena no mês de abril e a previsão para o mês de maio são os seguintes:

- O ICMS em abril/94 foi de 21.000 dólares e em maio a previsão é de 25.000 dólares.
- O COFINS em abril/94 foi de 6.000 dólares e em maio é



Garra Veículos e Equipamentos Ltda.
BR 040 - Km 628
CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel. (031) 761-3621
FAX (031) 761-5762



Garra

CAMINHÕES

7.000 dólares.

- O ISS em abril/94 foi de 300 dólares e em maio é de 400 dólares.

9802

Na expectativa de sermos atendidos em nossa reivindicação, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Marcio Motter Guimarães

MARCIO MOTTER GUIMARÃES.



Garra Veículos e Equipamentos Ltda.
BR 040 - Km 628
CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaleta - MG
Tel. (031) 761-3621
FAX (031) 761-5762



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.659/87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 14.686,00 m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), para a firma GARRA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ART. 2º - A área doada localiza-se às margens da BR 040, após o loteamento da CODEURB.

ART. 3º - A donatária terá prazo de doze meses, contados da doação, para início da obra, e vinte e quatro meses para sua conclusão, pena de reversão do bem doado, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos, as benfeitorias, acaso existentes, passarão a integrar o imóvel, sem direito, por parte de donatária.

ART. 4º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No 115-E-94.

RELATÓRIO

Revoga o art. 4o., da Lei 2.659/87, que doa terreno à GARRA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

Genericamente é desaconselhável a ausência das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade nas propostas de doação, vez que a transferência pura e simples de bens do domínio público para o domínio particular pode gerar transtornos intransponíveis para Administração Municipal, considerando que pode haver desvio de finalidade na utilização do bem doado por parte do donatário.

Portanto, trata-se de medida de salvaguarda do patrimônio público, no entanto, não há do ponto de vista jurídico, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em tela, cuja decisão soberana pertence ao plenário desta Egrégia Casa.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável que o Projeto de Lei No. 115-E-94 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 1994.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 115-E-94

Voto em separado de membro da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei no. 115-E-94

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme parágrafo 1º. do artigo 96 da Resolução 19/91, R.I., o Vereador abaixo assinado, manifesta discordância de seu voto ao parecer favorável ao Projeto de Lei 115-E-94 exarado pelos Ilustres Vereadores, membros desta Comissão permanente, da qual este Vereador faz parte, sendo que para tanto, expõe o que se segue: Trata-se de matéria que no nosso entender é imoral e que pode abrir precedentes para que ocorra o mesmo em outras doações já realizadas ou a realizar no Município, causando assim a dilapidação do Patrimônio público.

Baseio, ainda, o meu voto contrário, no que determina o art. 20, Inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Portanto, sou contrário à tramitação do referido Projeto de Lei, e peço aos nobres pares que também o rejeitem.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1994


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES